



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Projeto de Lei 414, de 2021		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 414, de 2021:

"Art xxx. Os empreendimentos que solicitaram a outorga, em conformidade com o inciso I do § 1º-C, do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que não tiverem apresentado a documentação relativa ao acesso nas redes de transmissão e distribuição no momento da solicitação da outorga, terão um prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei para assinatura do contrato de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, após o qual, se não assinado, não terão mais direito aos percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Caso não exista margem de escoamento para os projetos, indicado pelo ONS em relatório específico, os contratos de uso do sistema de transmissão poderão ser assinados, desde que os projetos assumam a integralidade dos custos de expansão de reforço da Rede Básica."

JUSTIFICAÇÃO

Alterações na Lei 9.427, definiram um prazo fatal para solicitação de outorga a fim de que os interessados tivessem direito a redução do pagamento das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição. Requisito fundamental para a outorga eram os documentos de análise de viabilidade de acesso, emitidos pelo Operador Nacional dos Sistemas Elétricos ou pelas Distribuidoras. Com o grande volume de solicitações de outorga à ANEEL, o Governo Federal publicou Decreto específico afastando a exigência do documento de acesso. Esta simplificação acabou permitindo o registro de empreendimentos em localidades onde, claramente, não existe capacidade de conexão ao sistema. Desta forma, esta emenda pretende disciplinar que, aqueles que não conseguirem assinar o contrato de uso do sistema de transmissão ou de distribuição, nos próximos 12 (doze) meses, não terão direito a redução do pagamento de TUST/TUSD. Esta ação é necessária para garantir que este desconto, que é pago pelos consumidores via CDE, não seja parte de uma espécie de reserva de direito. Da mesma forma, foi dada opção aos projetos, que tenham problema com a margem de escoamento, de assumirem os custos de reforço e expansão, caso queiram continuar com o direito ao desconto.

ASSINATURA

____ / ____ / ____

